

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N. 5, de 18/03/2014

Regulamenta as atribuições e a composição da Comissão Estadual de Gestão Escolar, da Comissão Regional de Gestão Escolar e da Comissão Escolar de Gestão.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto SC N° 1794, de 15 de outubro de 2013 e da Portaria N. 01/SED de 22 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Para conduzir o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar serão constituídas as seguintes comissões:

- I – Comissão Escolar de Gestão.
- II – Comissão Regional de Gestão Escolar.
- III – Comissão Estadual de Gestão Escolar.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ESCOLAR DE GESTÃO

Art. 2º A Comissão Escolar de Gestão será instalada por iniciativa do Conselho Deliberativo Escolar – CDE ou nos casos em que não haja CDE, pela Associação e Pais e Professores – APP.

§ 1º A Comissão Escolar de Gestão será constituída por dois representantes de profissionais da educação e funcionários da escola, dois representantes do segmento dos responsáveis de estudantes devidamente matriculados e dois representantes de estudantes, com frequência comprovada.

§ 2º Os membros da Comissão Escolar de Gestão serão escolhidos por seus pares, em reuniões específicas de cada segmento da comunidade, convocadas pelo CDE ou, nos casos em que não haja CDE pela APP, com registro em ata.

§ 3º Somente poderão compor a Comissão Escolar de Gestão, como representantes de segmento, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

§ 4º Os professores, integrantes da Comissão Escolar, não poderão ser proponente de Plano de Gestão Escolar.

§ 5º A unidade escolar, que ainda não possuir Conselho Deliberativo Escolar – CDE, terá até a data da assinatura do Termo de Compromisso para implantá-lo, conforme estabelecido no § 2º, Art. 21 da Portaria SED N. 01, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 3º São atribuições da Comissão Escolar de Gestão:

- I - estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais do edital que orientará a escolha de Plano de Gestão Escolar;

ESTADO DE SANTA CATARINA

II - responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

III - organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola;

IV - convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) das mesas receptoras, credenciando e registrando seus nomes em ata;

V – identificar, junto a cada proponente de Plano de Gestão, o fiscal por mesa receptora, registrando seus nomes em ata;

VI - constituir as mesas de votação necessárias para cada segmento, com um Presidente, um Secretário, um primeiro mesário e um segundo mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

VII - providenciar o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

VIII - orientar previamente os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

IX - definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

X - providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar, na escola;

XI - promover debate público das proposições de Planos de Gestão Escolar;

XII - lavrar as atas circunstanciadas da votação;

XIII - encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Regional de Gestão Escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESTADUAL DE GESTÃO ESCOLAR E DAS COMISSÕES REGIONAIS DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º A Comissão Regional de Gestão Escolar será constituída e instalada por iniciativa do Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional com a seguinte composição:

I – o Gerente de Educação, que a presidirá;

II - o Supervisor de Educação Básica e Profissional e o Supervisor de Gestão de Pessoas da Gerência de Educação - Gered;

II – um representante do segmento de responsáveis de estudantes, um do segmento estudantes e dois do segmento dos profissionais da educação e funcionários da escola, indicados por suas entidades de representação.

Parágrafo único: Em não havendo representação organizada em um ou mais segmentos, será(ão) indicado(s) pelo Conselho Deliberativo Escolar da maior escola do município sede da SDR/Gered, que oferte Ensino Fundamental e Ensino Médio, dentre seus pares, um representante por segmento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º A Comissão Estadual de Gestão Escolar será constituída por iniciativa do Secretário de Estado da Educação, com a seguinte composição:

I – um representante da Diretoria de Educação Básica e Profissional da Secretaria de Estado da Educação – SED, que a presidirá;

II – quatro representantes da SED sendo um deles da Consultoria Jurídica;

III - um representante do segmento de responsáveis de estudantes, um do segmento estudantes e dois do segmento dos profissionais da educação e funcionários da escola, indicados por suas entidades de representação.

Parágrafo único: Em não havendo representação organizada em um ou mais segmentos, será(ão) indicado(s) pelo Conselho Deliberativo Escolar da maior escola do município sede da Regional da Grande Florianópolis, que oferte Ensino Fundamental e Ensino Médio, dentre seus pares, um representante por segmento.

Art. 6º São atribuições da Comissão Estadual de Gestão Escolar:

I – organizar e coordenar o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;

II – orientar as Comissões Regionais de Gestão Escolar;

III – cadastrar as Comissões Regionais de Gestão Escolar no Sistema que irá gerenciar as inscrições dos proponentes de Plano de Gestão;

IV – dirimir os casos omissos, concernentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

Art. 7º São atribuições da Comissão Regional de Gestão Escolar: planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o processo de escolha de Plano do Gestão escolar na sua jurisdição, de acordo com as orientações emanadas pela Comissão Estadual de Gestão Escolar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Em 2014, a instalação da Comissão Escolar de Gestão, das Comissões Regionais de Gestão e da Comissão Estadual de Gestão deve se dar até 04 (quatro) de abril.

Art. 9º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2014.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação